

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000762-28.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Requerente: SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA

Requerido: BRISOLA TRUCK & CAR

Data da audiência: 10/03/2015 às 15:30h

Aos 10 de março de 2015, às 15:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o representante legal da autora, Paulo César da Silva (RG 34.204.386-9, CPF 036.971.909-38), e sua advogada, Dra. Seila de Cassia Bianchim; a representante legal da ré, Ednéia Oliveira, e seu advogado, Dr. Waldemir Soares Júnior - OAB/SP 279.702. A patrona da autora requereu prazo de 5 dias para juntada da carta de preposição, o patrono da requerida requereu prazo de 5 dias para a juntada do instrumento de mandato (procuração), e o juiz deferiu ambos os pedidos. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, a requerida pagará à requerente o valor de R\$ 1.488,00, em 10 parcelas de R\$ 148,80, cada uma, vencendo-se a primeira em 20/04/15, e as demais sempre no dia 20 dos meses subsequentes, a serem representadas por boletos bancários a serem emitidos pela autora e que serão encaminhados através do e-mail da requerida, que já é do conhecimento da autora. 2) A requerida pagará ainda para a advogada da requerente os honorários advocatícios no importe de R\$ 200,00, no dia 20/03/15, valor a ser depositado na conta corrente da Dra. Seila de Cássia Bianchin – CPF 106.224.358-76, no Banco do Brasil, agência 6509-9, conta nº 453452-2. 3) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 4) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo da requerida, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo – NADA Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (Servtrônica)

Adv<sup>a</sup>. Requerente:

Requerido: (Brisola)

Adv. Requerido: